

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 5.391, de 23 de março de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Juruti, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2023.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado em exercício



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**DECRETO Nº 5.391, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por tempestade local/ convectiva-chuvas intensas-1.3.2.1.4, conforme portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - que altera a portaria MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.; e Dec. Estadual 891/2020.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que foi constatada uma extensa área inundada em virtude do alto nível do Rio Amazonas e seus afluentes. O fenômeno foi provocado pelas elevadas precipitações pluviométricas que caem na região da bacia amazônica, causando vários efeitos, entre eles, inundações em vários pontos do município. Esses eventos, devido ao período chuvoso pode-se estender até o mês de junho. As visitas foram feitas contando também, com o trabalho de geolocalização dessas áreas que deverão servir para futuros monitoramentos locais, compreendidos desde a fronteira com o Estado do Amazonas, até a divisa com os Municípios de Oriximiná, Óbidos, Terra Santa e Santarém, no Estado do Pará.

**CONSIDERANDO**, que entre o total de famílias e pessoas que sofreram o impacto do desastre estão **10 (DEZ) FAMÍLIAS DESABRIGADAS** que precisaram ser levadas a alojamentos públicos dando um total de **34 (trinta e quatro) pessoas e 115 (CENTO E QUINZE) FAMÍLIAS DESALOJADAS em torno de 460 (quatrocentos e sessenta) pessoas e 3.090 (três mil e noventa) outros afetados**. Dessa forma, estima-se um total geral de afetados: **3.584 (três mil quinhentas e oitenta e quatro) pessoas** com uma estimativa de **896 (oitocentos e noventa e seis) famílias** impactadas pelas chuvas intensas.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: **Tempestade local/ convectiva-chuvas intensas-1.3.2.1.4, conforme portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - que altera a portaria MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022; e Dec. Estadual 891/2020.**

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistências à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2023.

**LUCÍDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
Prefeita Municipal de Juruti

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.488/2021

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que o **DECRETO Nº 5.391/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, 23 de março de 2023.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº 4.488/2021

**DECRETO Nº 3.006, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Homologa o Decreto Municipal nº 50/2023, de 27 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, em exercício, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 50/2023, de 27 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, em exercício, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/375053, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 50/2023, de 27 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Cametá, em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2023.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2023, de 27 de março de 2023**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), CONFORME AS PORTARIAS 260/2022 E 3.646/2022 – MDR.**

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, em exercício, o Sr **ÊNIO DE CARVALHO**, com fundamento nos Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 34, I, II e 83 e 84 da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que Município de Cametá fica localizado no Nordeste do Estado do Pará, a uma latitude 02º14'40" sul e longitude 49º29'45" Oeste, à margem esquerda do Rio Tocantins, e vem sofrendo com as INTENSAS CHUVAS que atingiram a região provocando alagamentos na área urbana, vicinais e logradouros públicos, afetando dezenas de famílias do município;

**CONSIDERANDO** que o Município vem sofrendo desde novembro de 2022 com as fortes chuvas, sendo esse período considerado como "Inverno Amazônico" causando a obstrução de bueiros, alagamentos de estradas e vicinais deixando-os intratáveis, resultando em grandes transtornos para a população;

**CONSIDERANDO** que as chuvas ocasionaram ainda danos em obras de infraestrutura pública, em unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cametá-PA, inclusive com deterioração de equipamentos e documentações;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cametá se encontra sob Alerta Amarelo emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, que indica perigo potencial